

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PORTARIA Nº 13.977/2017

AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 3º do artigo 141, da Lei Orgânica do Município; do Decreto Municipal nº 6.848/2014 e do **Processo Administrativo nº 8.626/2017**,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica o senhor **CLÁUDIO MITINORI UEDA**, residente nesta cidade de Varginha na Av. Celina Ferreira Ottoni, nº 2.889 - Centro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 995.050.108-34,

AUTORIZADO

a utilizar-se da

Banca de nº 57

, pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na parte interna do Mercado do Produtor, para a comercialização de sacolas, bobinas e descartáveis.

Art. 2º A **AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO** é outorgada em caráter precário e pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **2**

1/06/2017,

podendo contudo ser revogada a qualquer tempo por interesse das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. A Autorizada deverá restituir o imóvel imediatamente ao Município,

completamente desocupado, quando assim o for solicitado ou revogado o uso por descumprimento das obrigações assumidas, ficando certo que não poderá alegar direito de retenção de benfeitorias para inibir a desocupação.

Art. 3º A AUTORIZADA NÃO PODERÁ, sob pena de imediata revogação da presente **PORTARIA**:

- a) utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1º desta Portaria;
- b) ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
- c) executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel sem a autorização do Município de Varginha;
- d) negar cumprimento às normas administrativas do Mercado do Produtor;
- e) usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
- f) instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

Art. 4º Pelo uso ora outorgado, o Autorizado pagará à Administração Municipal, **mensalmente**,
a importância
de **R\$ 37,17** (trinta e sete reais, dezessete centavos).

§ 1º Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia **5 (cinco)** de cada mês, através de carnês expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora, da seguinte forma:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até 60 (sessenta) dias, ou multa de 20% (vinte por cento) após 60 (sessenta) dias de atraso;

b) juros moratórios, à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do tributo, virada de cada mês civil;

c) atualização monetária, nos termos da lei, calculada de acordo com o “IPCA”, a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 23 de junho de 2017.

ANTÔNIO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

MARCOS PAIVA FORESTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA